

## LEGAL ALERT

### AUXÍLIOS DE ESTADO

#### ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

O [Regulamento Geral de Isenção por Categoria](#), Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), foi recentemente alterado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 2023/1315](#) (Regulamento n.º 2023/1315), que entrou em vigor a 24 de junho de 2023.

O Regulamento n.º 2023/1315 apresenta várias alterações ao RGIC, incluindo novos limiares e novas intensidades máximas de financiamento público por tipologia de investimento, tendo estes sido revistos em alta.

A tabela síntese, abaixo, reflete parte significativa dos novos limiares e intensidades máximas de financiamento público que resultam, por tipologia de investimento, da recente revisão operada ao RGIC.

Tipologia de financiamento	Financiamento público máximo (em regra por projeto e por empresa)	Intensidade máxima de auxílio		
		Grande empresa	Média empresa	Pequena empresa
Investimentos a favor das PME (artigo 17.º)	8,25 milhões de EUR		10%	20%
Consultoria a favor das PME (artigo 18.º)	2,2 milhões de EUR		50%	50%
Auxílios às PME para a participação em feiras (artigo 19.º)	2,2 milhões de EUR		50%	50%
Montantes limitados de auxílio para as PME que participam em projetos de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) (artigo 19.º-B)	200 000 EUR por projeto			
Auxílios às PME sob a forma de intervenções públicas temporárias relativas ao fornecimento de eletricidade, de gás ou de calor produzido a partir de gás natural ou de eletricidade para atenuar o impacto das subidas de preços após a guerra de agressão da Rússia à Ucrânia (artigo 19.º-D)	2 milhões de EUR por beneficiário e ano civil	Máximo de 70% do consumo de gás natural ou eletricidade do beneficiário.		
Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas empresas que participam em projetos de cooperação territorial europeia (artigo 20.º)	2,2 milhões de EUR	Taxa máxima de cofinanciamento prevista no Regulamento (UE) n.º 1303/2013 ou no Regulamento (UE) 2021/1060 e/ou no Regulamento (UE) 2021/1059, conforme aplicável.		
Financiamento de risco de PME (artigo 21.º)	16,5 milhões de EUR		Garantias até 80% / Capital até 25%	
Investigação Fundamental (artigo 25.º)	55 milhões de EUR	100%	100%	100%
Investigação Industrial (artigo 25.º)	35 milhões de EUR	50%	60%	70%
		+ 5% Zona assistida	+ 5% Zona assistida	+ 5% Zona assistida
		+ 15% colaboração efetiva	+ 15% colaboração efetiva	+ 15%
		+ 25% com convite aberto	+ 25% com convite aberto	colaboração efetiva

		Cap 80%	Cap 80%	+ 25% com convite aberto <i>Cap 80%</i>
				45%
		25%	35%	+ 5% Zona assistida
		+ 5% Zona assistida + 15% colaboração efetiva	+ 5% Zona assistida + 15% colaboração efetiva	+ 15% colaboração efetiva
Desenvolvimento Experimental (artigo 25.º)	25 milhões de EUR	+ 25% com convite aberto <i>Cap 80%</i>	+ 25% com convite aberto <i>Cap 80%</i>	+ 25% com convite aberto <i>Cap 80%</i>
Estudos de Viabilidade de I&D (artigo 25.º)	8,25 milhões de EUR	50%	60%	70%
Auxílios incluídos no cofinanciamento de projetos apoiados pelo Fundo Europeu de Defesa ou pelo Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (artigo 25.º-E)				
Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de investigação (artigo 26.º)	35 milhões de EUR por infraestrutura	50 % + 10% com participação de 2 Estados-membros da União Europeia		
Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de ensaio e experimentação (artigo 26.º-A)	25 milhões de EUR por infraestrutura	Até 40%	Até 50%	Até 60%
Polos de inovação (artigo 27.º)	10 milhões de EUR por polo	50% + 15% Zonas A ou + 5% Zonas C		
Inovação a favor das PME (artigo 28.º)	10 milhões de EUR		50% ou 100 %, no caso de serviços de consultoria em inovação e de apoio	50% ou 100 %, no caso de serviços de consultoria em inovação e de

			à inovação até 220 000 EUR	apoio à inovação até 220 000 EUR
Inovação em matéria de processos e organização (artigo 29.º)	12,5 milhões de EUR	15%	50%	50%
Formação (artigo 31.º)	3 milhões de EUR por projeto de formação	50% + 10% trabalhadores desfavorecidos	60% + 10% trabalhadores desfavorecidos	70% + 10% trabalhadores desfavorecidos
Contratação de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 32.º)	5,5 milhões de EUR	50% para PME e não PME		
Emprego de trabalhadores com deficiência sob a forma de subvenções salariais (artigo 33.º)	11 milhões de EUR por empresa e por ano	75% para PME e não PME		
Compensação dos custos adicionais decorrentes do emprego de trabalhadores com deficiência (artigo 34.º)	11 milhões de EUR por empresa e por ano	100% para PME e não PME		
Compensação dos custos da assistência prestada a trabalhadores desfavorecidos (artigo 35.º)	5,5 milhões de EUR por empresa e por ano	50% para PME e não-PME		
Investimento a favor da proteção do ambiente, incluindo a descarbonização (artigo 36.º)	30 milhões de EUR	40% + 10% (com redução de emissão direta de GEE) ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo.		
Investimento a favor de infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento (artigo 36.º-A)	30 milhões de EUR	20% + 15% em Zona A ou + 5% em Zona C ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo	40% + 15% em Zona A ou + 5% em Zona C ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo	50% + 15% em Zona A ou + 5% em Zona C ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo
Investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos (artigo 36.º-B)	30 milhões de EUR	20% + 10% (veículos com nível nulo de emissões ou caso	40% + 10% (veículos com nível nulo de emissões ou	50% + 10% (veículos com

		ocorra procedimento de concurso competitivo: 100% (veículos com nível nulo de emissões) e 80% (veículos não poluentes)	caso ocorra procedimento de concurso competitivo: 100% (veículos com nível nulo de emissões) e 80% (veículos não poluentes)	nível nulo de emissões ou caso ocorra procedimento de concurso competitivo: 100% (veículos com nível nulo de emissões) e 80% (veículos não poluentes)
Investimento a favor de medidas de eficiência energética em edifícios (artigo 38.º-A)	30 milhões de EUR	30% + 15% Zona A + 5% Zona C + 15% edifícios existentes	40% + 15% Zona A + 5% Zona C + 15% edifícios existentes	50% + 15% Zona A + 5% Zona C + 15% edifícios existentes
Investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis, de hidrogénio renovável e da cogeração de elevada eficiência (artigo 41.º)	30 milhões de EUR	45% + 15% Zonas A + 5% Zonas C Ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo	55% + 15% Zonas A + 5% Zonas C Ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo	65% + 15% Zonas A + 5% Zonas C Ou 100% caso ocorra procedimento de concurso competitivo
Reduções de impostos ou imposições parafiscais ambientais (artigo 44.º-A)	50 milhões de EUR por regime por ano	O equivalente de subvenção bruto do auxílio não pode exceder 80% da taxa nominal do imposto ou imposição.		
Investimento a favor da reparação de danos ambientais, da reabilitação de <i>habitats</i> naturais e ecossistemas, da proteção ou restauração da	30 milhões de EUR	100% para investimentos na reparação de danos ambientais ou na reabilitação de <i>habitats</i>		

biodiversidade e da implementação de soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos (artigo 45.º)

naturais e ecossistemas; e  
 70% para investimentos na proteção ou restauração da biodiversidade e em soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos (cumula com mais 10% para médias empresas ou mais 20% para pequenas empresas).

Investimento a favor da eficiência dos recursos e destinados a apoiar a transição para uma economia circular (artigo 47.º)	30 milhões de EUR	40% + 15% Zonas A ou + 5% Zonas C	50% + 15% Zonas A ou + 5% Zonas C	60% + 15% Zonas A ou + 5% Zonas C
Investimento a favor de infraestruturas energéticas (artigo 48.º)	70 milhões de EUR	Até 100% do défice de financiamento do projeto.		
Estudos e serviços de consultoria em matéria de proteção do ambiente e energia (artigo 49.º)	30 milhões de EUR	60%	70%	80%
Cultura e conservação do património (investimento) (artigo 53.º)	165 milhões de EUR por projeto	Em regra, o valor do défice de financiamento do projeto.		
Cultura e conservação do património (funcionamento) (artigo 53.º)	82,5 milhões de EUR por empresa e por ano	Em regra, o valor do défice de financiamento do projeto.		
Obras audiovisuais (artigo 54.º)	55 milhões de EUR por regime por ano	50% ou 60% produções transfronteiras ou 100% obras audiovisuais difíceis e de coproduções da DAC da OCDE		
Infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais (investimento) (artigo 55.º)	33 milhões de EUR ou os custos totais até 110 milhões de EUR por projeto	Em regra, o valor do défice de financiamento do projeto.		
Funcionamento de infraestruturas desportivas (artigo 55.º)	2,2 milhões de EUR por infraestrutura e por ano	Em regra, o valor do défice de financiamento do projeto.		
Investimento a favor de infraestruturas locais (artigo 56.º)	11 milhões de EUR ou os custos totais	Em regra, o valor do défice de financiamento do projeto.		

		até 22 milhões de EUR para a mesma infraestrutura
Aeroportos regionais (artigo 56.º-A)	Inaplicável	50% para aeroportos com tráfego anual médio de 1 a 3 milhões de passageiros Ou 75% para aeroportos com tráfego anual médio inferior a 1 milhão de passageiros + 20% em Zonas periféricas
Portos marítimos (artigo 56.º-B)	Custos elegíveis de 143 milhões de EUR por projeto (ou 165 milhões de EUR por projeto num porto marítimo da rede principal da RTE-T)	Investimentos na infraestrutura portuária: 100%, se os custos elegíveis totais do projeto forem inferiores a 22 milhões de EUR; 80% se os custos elegíveis totais do projeto forem superiores a 22 milhões de EUR e inferiores a 55 milhões de EUR; 60 %, se os custos elegíveis totais do projeto forem superiores a 55 milhões de EUR e inferiores aos montantes identificados na coluna precedente. + 10% Zonas A e + 5% Zonas C Investimentos nas infraestruturas de acesso e dragagens: 100% dos custos elegíveis.
Portos interiores (artigo 56.º-C)	Custos elegíveis de 44 milhões de EUR por projeto (ou 55 milhões de EUR por projeto num porto interior da rede principal da RTE-T)	100%

Para além da revisão e do incremento dos limiares de financiamento, por projeto e por empresa, e das intensidades máximas de financiamento, as alterações legislativas efetuadas ao RGIC, agregam ainda outras modificações, tais como:

- Alteração do limiar de reporte dos auxílios individuais pelas autoridades públicas à Comissão Europeia de 500 000 EUR para **100 000 EUR** por beneficiário;
- Introdução de **novas definições**, incluindo as de “Empresa inovadora”, “Infraestruturas de ensaio e experimentação”, “Eletricidade renovável”, “Carregamento inteligente”, “Veículo não poluente”, “Veículo com nível nulo de emissões”, “Equipamento móvel de assistência em escala”, “Economias de energia”, “Comunidade de energia renovável”, “Eficiência dos recursos” e, entre tantas outras, “Armazenamento de eletricidade”;
- **Atualização de definições pré-existentes**, incluindo as de “Empresa em Dificuldade”, “Investimento inicial”, “Investigação industrial”, “Desenvolvimento experimental”, “Proteção do ambiente”, “Norma da União”, “Infraestruturas de carregamento”, “Infraestruturas de reabastecimento”, “Hidrogénio renovável”, “Eficiência energética”, “Défice de financiamento”, “Infraestrutura energética” e “Infraestruturas portuárias”, entre outras;
- **Introdução de novas tipologias de investimento** isentas de notificação prévia à Comissão Europeia ao abrigo do RGIC, incluindo:
  - (i) Auxílios às microempresas sob a forma de intervenções públicas relativas ao fornecimento de eletricidade, gás ou calor;
  - (ii) Auxílios às PME sob a forma de intervenções públicas temporárias relativas ao fornecimento de eletricidade, de gás ou de calor produzido a partir de gás natural ou de eletricidade para atenuar o impacto das subidas de preços após a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;
  - (iii) Auxílios ao financiamento de risco a favor das PME sob a forma de incentivos fiscais para investidores privados que sejam pessoas singulares;
  - (iv) Auxílios incluídos no cofinanciamento de projetos apoiados pelo Fundo Europeu de Defesa ou pelo Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa;
  - (v) Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de ensaio e experimentação;



- (vi) Auxílios ao investimento para a aquisição de veículos não poluentes ou de veículos com nível nulo de emissões e para a adaptação de veículos;
- (vii) Auxílios à promoção dos contratos de desempenho energético;
- (viii) Auxílios às redes intermédias.

As novas regras visam simplificar e acelerar a implementação de apoios públicos à transição digital e ecológica no espaço da União Europeia, complementando os esforços europeus e nacionais em curso no âmbito do [Pacto Ecológico Europeu](#) e do [Plano REPowerEU](#).

O RGIC passa agora a ser aplicável até 31 de dezembro de 2026.

[Eduardo Maia Cadete \[+ info\]](#)

[Teresa Neves \[+ info\]](#)

[Joana Fraga Nunes \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).